



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

LEI Nº 1.445/97

DATA: 28.08.97

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão de caráter consultivo que tem como fundamento de suas atividades a efetiva participação comunitária na administração pública municipal no que concerne a implantação de uma política de turismo no Município de Coronel Vivida.

Art. 2º) - O Conselho Municipal de Turismo será instituído junto ao Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º) - As atividades do Conselho Municipal de Turismo serão voltadas exclusivamente à elaboração de propostas de planejamento turístico imediato, a curto, médio e longo prazos no Município de Coronel Vivida.

§ 1º - O aludido no "caput" deste artigo deverá ater-se ao que segue:

Projeto Municipal de Turismo;

- a) - concepção e efetivação de estratégias referentes ao
- b) - fixação de objetivos e metas;
- c) - adequação de infra-estrutura;
- d) - implementação de marketing turístico;
- e) - apoio integral à organização no setor público e setor privado.

§ 2º - O objetivo das propostas, de acordo com o "caput" deste artigo, visam à expansão do setor turístico e conseqüentemente:

- a) - garantir o fenômeno turístico vividense como setor produtivo, gerador de empregos e riquezas;
- b) - promover o lazer da população vividense;
- c) - melhorar e ampliar a infra-estrutura turística;
- d) - preservar, melhorar e aproveitar os atrativos turísticos vividenses em todas as suas áreas;
- e) - conservar e enriquecer o patrimônio turístico, ecológico, histórico e cultural;
- f) - desenvolver áreas turísticas estagnadas;
- g) - maximizar receitas do turismo receptivo;
- h) - redistribuir e aplicar a renda turística na própria área;
- i) - efetuar levantamentos e pesquisas sobre a realidade turística vividense.



Art. 4º) - O Conselho Municipal de Turismo terá como finalidade:

I - integrar a comunidade vividense e o Poder Executivo Municipal na busca de subsídios para a implementação de política de turismo do Município;

II - contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implementação do Plano de Desenvolvimento Municipal;

III - acompanhar e analisar projetos do governo voltados ao turismo vividense;

IV - elaborar projetos e programas específicos voltados ao fenômeno;

V - promover ações junto à iniciativa municipal para montagem e implementação de campanhas promocionais cooperativas;

VI - colaborar com os órgãos municipais de turismo na elaboração de calendários de eventos;

VII - auxiliar e apoiar iniciativas municipais de caráter público e privado que objetivem o desenvolvimento turístico do Município;

VIII - promover ações para captação de novos investimentos para o setor;

IX - auxiliar na elaboração do inventário da oferta turística;

X - auxiliar na promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico vividense;

XI - supervisionar todas as atividades relacionadas direta ou indiretamente ao turismo do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo único - A integração de que trata o inciso I do art. 4º pressupõe tanto levar ao Estado, através de seu órgão específico, todas as reivindicações da comunidade, como apresentação de planos turísticos a serem implementados, para debate e posterior aplicação.

Art. 5º) - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por técnicos em turismo e por pessoas com atuação profissional diretamente relacionados à área, e representativas do setor turístico, além de representantes dos poderes públicos que serão devidamente nomeados em cargos a serem criados.

Art. 6º) - Na constituição do Conselho terão a participação efetiva como conselheiros 3 (três) representantes do Governo Municipal, 01 (um) representante da ACIVI - Associação Comercial e Industrial de Coronel Vivida, 01 (um) representante de órgão representativo de entidades turísticas municipais e 05 (cinco) empresários dentre os dos ramos de hotelaria, restaurantes e empresas prestadoras de serviços relacionados ao turismo.

§ 1º - O Conselho não terá um mínimo pré-determinado de membros, o qual poderá variar na medida em que representantes de outros órgãos representativos relacionados ao setor turístico venham, a critério da entidade, a ser convidados para que dele façam parte.



§ 2º - A duração do mandato dos componentes do Conselho não poderá ser superior a dois anos ou, se for o caso, não poderá o conselheiro nomeado continuar, como tal, se expirado o mandato à frente do órgão que esteja representando na entidade, devendo ser substituído AD REFERENDUM por seu sucessor.

Art. 7º - Uma vez constituído, com o máximo de representatividade possível e o envolvimento de todos os segmentos representativos, direta ou indiretamente envolvidos com o fenômeno turístico municipal, o próprio Conselho regulamentará as atividades da entidade, critérios e normas a serem seguidas, inclusive quanto à duração do mandato de cada um de seus componentes, o número de participantes e a forma de suas indicações, bem como prioridades a serem observadas.

Art. 8º - Da estruturação do Conselho constará sempre a figura de um presidente, que terá a função de coordenação do grupo, e de um secretário, com as funções executivas da entidade.

Art. 9º - Não caberá, em hipótese alguma, a nenhum dos integrantes do Conselho, o pagamento de salário ou subsídio de qualquer espécie, a título de pagamento por suas atividades que pressupõem o caráter voluntário na busca de soluções e alternativas para o desenvolvimento turístico do Município.

Art. 10) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 11) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 1997.

PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

HÉLIO DE CARLI
Chefe de Gabinete